



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2026**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da , em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133. de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, regulamento municipal Decreto Nº 043/2023, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**OBJETO:** Contratação de leiloeiro oficial mediante credenciamento, para preparação, organização e condução de leilão eletrônico de bens móveis inservíveis do Município de Crisópolis/BA.

**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** ART. 6º, XLIII; ART. 74, IV; ART. 78, I; ART. 79, TODOS DA LEI NACIONAL N.º 14.133/2021.

**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** POR DEMANDA

**IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:** ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

**DATA DA ABERTURA PARA CREDENCIAMENTO:** 10/04/2026

**HORÁRIO:** 08h às 12:00h das 14:00h às 17:00 de segunda feira à sexta feira.

**ENDEREÇO:** Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura, na Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis – BA.

**FORMATAÇÃO:** PRESENCIAL OU VIA EMAIL

**DISPUTA DE LANCES:** NÃO SE APLICA

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Renivaldo Oliveira de Souza, designado pelo DECRETO Nº 082/2025.

**VISTORIA TÉCNICA:** NÃO SE APLICA

**ACESSO AO EDITAL:**

[https://diario.indap.org.br/?estado\\_id=5&cidade\\_id=1942&cidade=Cris%C3%B3polis&estado=BA&orgao=Prefeitura](https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=1942&cidade=Cris%C3%B3polis&estado=BA&orgao=Prefeitura) ou Portal PNCP, consulta de editais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente **Contratação de leiloeiro oficial mediante credenciamento, para preparação, organização e condução de leilão eletrônico de bens móveis inservíveis do Município de Crisópolis/BA**, conforme ETP e Termo de Referência, anexos ao Edital.

**1.2.** Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

**1.3.** O contrato firmado com o credenciado terá vigência limitada a 06 (seis) meses para a execução total do objeto, prorrogável nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Os interessadas em prestar os serviços ao Município de Crisópolis - BA, nos termos do objeto deste edital, poderão entregar os documentos indicados no **item 3** deste edital no Setor de Licitações deste ente municipal, situado na Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis – BA, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00 e 14:00h às 17:00h. Os interessados também poderão enviar os documentos indicados no **item 3** deste edital via email no endereço – licitacao@crisopolis.ba.gov.br

**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.3.** Os interessados em prestar os serviços ao Município de Crisópolis/BA deverão apresentar, junto dos documentos de habilitação, o requerimento de credenciamento ao objeto pretendido, nos moldes sugeridos no Anexo I;

**2.4.** Os documentos podem ser apresentados por cópia simples legível.

**2.5.** Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, com inscrição ativa na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, e que atenderem a todas as exigências deste Edital, até a data prevista para a realização do processo de escolha

**2.6.** Não poderão participar as pessoas físicas:

**2.6.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

**2.6.2.** Com falência decretada;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**2.6.3.** Consorciada;

**2.6.4.** Suspensa pela Prefeitura de Crisópolis/BA;

**2.6.5.** Em regime de concordata;

**2.6.6.** Pessoa física que figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Crisópolis - Bahia,

**2.6.7.** De propriedade de servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável, devendo declarar a desincompatibilização em documento expresso.

### **3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Requerimento para o credenciamento;
- g) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o interessado tem realizado de forma satisfatória leilões de bens móveis da Administração Pública;
- h) Declarações de inexistência de fatos impeditivos: de que o participante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é servidor e não tem parentesco até o segundo grau com servidores deste Contratante.
- i) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro junto à Junta Comercial do Estado da Bahia.
- j) Declaração, expedida pelo leiloeiro, de que possui condições (tanto de hardware quanto de software) para realizar leilões eletrônicos através de site próprio, como titular do domínio ou assinatura de ferramenta compatível

### **4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO CREDENCIADO**

4.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização de leilões.

4.3. O contratado deverá responsabilizar-se pela preparação, avaliação, separação em lotes, elaboração do edital, condução da sessão pública, coleta dos lances e lavratura da ata.

4.4. O leiloeiro deverá executar os serviços contratados através de plataforma



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.

4.5. O leiloeiro deverá disponibilizar, às suas expensas, catálogos aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

4.6. Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração relatório consolidado, contendo pelo menos os seguintes dados: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

4.7. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão.

4.8. Após a convocação formal, o leiloeiro contratado deverá:

4.8.1. Iniciar os procedimentos de organização do leilão em até 05 (cinco) dias úteis, salvo prorrogação justificada aceita pela Administração;

4.8.2. Realizar a divulgação do leilão com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data marcada para sua realização;

4.8.3. Concluir todas as etapas do leilão (incluindo divulgação, realização, documentação e repasse dos valores) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da publicação do edital do leilão, salvo exceções devidamente justificadas.

4.9. Os bens permanecerão sob responsabilidade da Administração até o momento da retirada pelos arrematantes.

4.10 O credenciado, durante a vigência do credenciamento, deverá manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

#### **4.11 VEDAÇÕES**

4.11.1 O credenciamento de profissionais que sejam agentes públicos, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, da Administração Pública credenciante, bem como não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.11.2 As vedações do subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria



técnica.

4.11.3 Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

4.12 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de irregularidade da prestação em objeto, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **5 . DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

5.2 O resultado será publicado em Diário Oficial do ente público municipal credenciante, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.3 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado nos termos do subitem anterior.

5.4 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir em duplo grau, informando-se oficialmente tal ato no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante.

5.5 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicização no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante em até 2 (dois) dias úteis.

5.6 A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhado correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.

5.7 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como poderá, motivadamente e no interesse público municipal, revogar o certame.

## **6 DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

6.1 A autoridade máxima realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução dos próprios responsáveis pelo processamento, devendo a Administração Pública encaminhar cópia do termo de homologação para o **CRENCIADO**.

6.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento devidamente aprovados, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

**6.3 As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a partir de 10 de abril de 2026, no horário de expediente regular.**

6.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, contados da data da publicação deste edital, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, tendo em vista o disposto na no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será **CRENCIADO e vinculado nas obrigações assumidas através de contrato administrativo**, assim permanecendo enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE**.

## **7 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

7.1 O credenciamento será realizado na forma **paralela e não excludente**, nos termos do **inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste instrumento.

7.2 O processo de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, com base em critérios transparentes e amplamente divulgados.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

7.3 Critérios de Distribuição da Demanda

7.4 A distribuição da demanda será realizada por **ordem de credenciamento**, respeitada a sequência de habilitação, sem exclusividade de atendimento, observando:

- a) a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e apta para avaliação;
- b) a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) a comprovação de habilitação técnica e capacidade para execução do serviço objeto do credenciamento.

7.5 Em caso de empate na ordem de apresentação (ex.: mesma data e hora), será adotado critério secundário de desempate com base em:

- a) maior tempo de experiência profissional comprovado na área específica do serviço

## **8 DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

8.3 A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, Termo de Referência integrante deste edital e demais atos subsequentes.

8.4 O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o credenciado obedecerá à minuta sob Anexo IX, sendo assinado dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

8.5 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.6 Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

8.7 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

8.8 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Será vedada a subcontratação, conforme estabelece no Termo de Referência.

**10. DO REGISTRO POR APOSTILA**

10.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.1.1.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.1.1.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.1.1.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

10.1.1.4 Empenho de dotações orçamentárias.

**11. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

11.1.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1.1 Unilateralmente pela Administração:

11.1.1.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

11.1.1.1.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

11.1.1.1.3 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

11.1.1.2 Por acordo entre as partes:

Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis– BA,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

- 11.1.1.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 11.1.1.2.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 11.1.1.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 11.1.1.2.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou
- 11.1.2 previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 11.1.3 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 11.1.4 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 11.1.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 11.1.6 Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **12. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS**



## **CONTRATOS**

12.1.1 Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

### **13. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

13.1.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Diário Oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

13.1.2 Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

13.1.3 Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

### **14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado e sorteado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem, a ser pago pelo comprador ou arrematador no ato do leilão, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32, não cabendo à Prefeitura Municipal de Crisópolis – BA, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

14.2 Frisa-se ainda que nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos municípios, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, nos termos do art. 42, §2º do Decreto supramencionado.

14.3 O Município não terá nenhuma despesa com pagamento dos serviços prestados pelo leiloeiro, o mesmo terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 9.1.

14.4 Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.

14.5 O leiloeiro não cobrará do Município qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

14.6 Não existente a previsão de despesa, dessa forma não existe necessidade de vincular dotação orçamentária.

## **15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

## **17. ADVERTÊNCIA**

17.1.1 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.



## **18. MULTA**

18.1.1 Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

18.1.2 Pelo atraso injustificado na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

18.1.3 Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

18.1.4 A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

18.1.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

18.1.6 Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

18.1.7 O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **19. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

19.1.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **20. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

20.1.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

20.2 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

20.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

20.4 Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

## **21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

21.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

21.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

21.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

## **22. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

22.1.1 A extinção do contrato poderá ser:

22.1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis- BA,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.1.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.1.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.1.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **23. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

23.1.1 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.1.1.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

23.1.1.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.1.1.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

23.1.1.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

23.1.1.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3.1.3 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens observarão as seguintes disposições:

23.1.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.1.2.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



## 24 DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1.2 **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

24.1.2.2 Devolução da garantia;

24.1.2.3 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

24.1.2.4 Pagamento do custo da desmobilização.

24.1.3 **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

24.1.3.2 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

24.1.3.3 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

24.1.3.4 Execução da garantia contratual para:

24.1.3.4.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

24.1.3.4.2 Pagamento de verba trabalhista, fundiária e previdenciárias, quando cabível;

24.1.3.4.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

24.1.3.4.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

24.1.3.5 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24.1.4 A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

24.1.5 Na hipótese do subitem 13.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

24.2 Caso o credenciado não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou



indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que a contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

## **25 DA NULIDADE CONTRATUAL**

25.1.2 Constatada irregularidade no processo administrativo interno, externo ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

25.1.2.2 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

25.1.2.3 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

25.1.2.4 Motivação social e ambiental do contrato;

25.1.2.5 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

25.1.2.6 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

25.1.2.7 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

25.1.2.8 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

25.1.2.9 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

25.1.2.10 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

25.1.2.11 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

25.1.2.12 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

25.1.3 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

25.1.4 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

25.1.4.2 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, semprejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

25.1.4.3 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

25.1.4.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## **26. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

26.1 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

## **27. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

27.1 Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

## **28. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

28.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 03 (três) dia úteis, divulgação de resultados.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

28.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do Art. 165, I da Lei 14.133/2021, que deverá ser dirigido à Excelentíssima Prefeita Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

## **29. DO DESCREDENCIAMENTO**

29.1 A qualquer momento, poderá o **CREDCENCIADO** solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do subitem 16.3.

29.2 Ademais, o **CREDCENCIADO** ou a **Administração** podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.

29.3 O CREDCENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

29.4 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado não atender às disposições dos itens 4.3, 4.4 e 4.5 - (das vedações) deste edital.

## **30. DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 O presente credenciamento estará aberto para inscrição para a prestação de serviços a partir do dia **10 de abril de 2026**.

30.2 O Município de Crisópolis/Ba, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro credenciamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

30.3 O conteúdo deste edital de credenciamento encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, estando o mesmo também disponível no site oficial do município (<https://diario.indap.org.br/Crisópolis> **(diário oficial)**).

30.4 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis– BA, no Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h00min ou pelo e-mail: [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br).

30.5 Questões técnicas acerca da execução do serviço poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis– BA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**31. DOS ANEXOS:**

31.1 Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

31.1.1 Anexo I - **Termo de Referência**

31.1.2 Anexo II - **Estudo Técnico Preliminar;**

31.1.3 Anexo III - Modelo de **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;**

31.1.4 Anexo IV - Modelo de **DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

31.1.5 Anexo V – Modelo de **DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO ;**

31.1.6 Anexo VI - Modelo de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**31.1.7 Anexo VII - Modelo de DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA;**

**31.1.8 Anexo VIII - Modelo de DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO;**

**31.1.9 Anexo IX - Modelo de MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;**

**31.1.10 Anexo X – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO.**

CRISÓPOLIS/BA, 10 de abril de 2026.

**Luciana Faustino dos Santos Bispo**  
Secretária Municipal de Administração



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal da Administração

### 1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial mediante credenciamento, para preparação, organização e condução de leilão eletrônico de bens móveis inservíveis do Município de Crisópolis/BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 043, de 27 de fevereiro de 2023.

1.4. A presente contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026 em razão de sua natureza não recorrente, o que contribuiu para que não fosse identificada durante a fase de elaboração do referido instrumento de planejamento. Dessa forma, a contratação ora proposta decorre de demanda superveniente, devidamente justificada, visando atender ao interesse público por meio da regularização patrimonial, otimização de espaços físicos e geração de receita ao erário.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

### 2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Crisópolis, por meio dos diversos órgãos e setores que compõem sua estrutura administrativa, utiliza continuamente bens móveis permanentes para a execução de suas atividades institucionais, essenciais ao atendimento das demandas da população nas áreas de administração, agricultura, assistência social, educação, fazenda, infraestrutura e saúde.

Em razão do uso contínuo e do desgaste natural decorrente do tempo, parte desses bens torna-se gradativamente inservível ao interesse público, seja por apresentar elevado custo de manutenção em relação ao benefício gerado (antieconomicidade),



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

por obsolescência tecnológica ou por não mais possuir condições de recuperação. Nessas circunstâncias, a permanência desses itens no patrimônio público deixa de atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

Atualmente, tais bens encontram-se armazenados em almoxarifados, garagens e outros espaços da Administração, ocupando áreas que poderiam ser destinadas a finalidades mais úteis, além de gerarem custos indiretos relacionados à guarda, controle e conservação, ao mesmo tempo em que continuam sujeitos à depreciação.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a adoção de medidas voltadas ao desfazimento desses bens, com vistas à racionalização do patrimônio público, à redução de despesas operacionais e à geração de receita para os cofres municipais. A alienação por meio de leilão apresenta-se como a alternativa mais adequada, por assegurar ampla publicidade, competitividade e potencial de obtenção da melhor proposta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que disciplina a utilização dessa modalidade para a venda de bens móveis inservíveis.

Para a adequada condução do procedimento, faz-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, profissional devidamente habilitado para a realização de leilões públicos, cuja atuação contribui para a transparência, eficiência e alcance de melhores resultados na alienação dos bens. Nesse sentido, a seleção por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada, por possibilitar a formação de cadastro de profissionais aptos, conferindo maior flexibilidade e observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida necessária e vantajosa para a Administração, pois viabiliza o adequado desfazimento de bens inservíveis, reduz custos operacionais, otimiza a gestão patrimonial e promove a geração de receitas públicas, revertendo recursos que poderão ser aplicados em políticas e serviços essenciais à população, atendendo, assim, de forma direta ao interesse público.

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a contratação dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. As especificações, quantidades estimadas e demais informações complementares seguem descritas abaixo, considerando a necessidade da realização de 01 (um) leilão eletrônico para a alienação de bens inservíveis do município:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
-------------	------------------	------------	------------



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

1	Contratação de leiloeiro oficial mediante credenciamento, para preparação, organização e condução de leilão eletrônico de bens móveis inservíveis do Município de Crisópolis/BA.	SERVIÇO	1
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	---

3.2. A relação prévia de bens inservíveis a serem leiloados segue em anexo a este Termo de Referência, podendo haver a adição de mais itens, após levantamento detalhado a ser realizado pela Comissão de Avaliação.

3.3. No que se refere ao valor da contratação, não há previsão de dispêndio direto por parte da Administração Pública, uma vez que o leiloeiro será remunerado exclusivamente pelo arrematante, no percentual fixo de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

#### **4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização de leilões.

4.3. O contratado deverá responsabilizar-se pela preparação, avaliação, separação em lotes, elaboração do edital, condução da sessão pública, coleta dos lances e lavratura da ata.

4.4. O leiloeiro deverá executar os serviços contratados através de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.

4.5. O leiloeiro deverá disponibilizar, às suas expensas, catálogos aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

4.6. Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração relatório consolidado, contendo pelo menos os seguintes dados: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

4.7. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão.

4.8. Após a convocação formal, o leiloeiro contratado deverá:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

4.8.1. Iniciar os procedimentos de organização do leilão em até 05 (cinco) dias úteis, salvo prorrogação justificada aceita pela Administração;

4.8.2. Realizar a divulgação do leilão com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data marcada para sua realização;

4.8.3. Concluir todas as etapas do leilão (incluindo divulgação, realização, documentação e repasse dos valores) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da publicação do edital do leilão, salvo exceções devidamente justificadas.

4.9. Os bens permanecerão sob responsabilidade da Administração até o momento da retirada pelos arrematantes..

## **5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução consiste no desfazimento de bens móveis inservíveis do Município de Crisópolis/BA através de leilão público eletrônico, realizado por meio de leiloeiro oficial contratado mediante credenciamento.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

## **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Considerando que o Município está isento de qualquer pagamento pelos serviços a serem contratados, não há necessidade de informação de dotação orçamentária para a presente contratação.

## **7. DAS VIGÊNCIAS**

7.1. O edital e o Termo de Credenciamento terão vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

7.2. A contratação decorrente do credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

8.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os leiloeiros oficiais interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Requerimento para o credenciamento;
- g) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o interessado tem realizado de forma satisfatória leilões de bens móveis da Administração Pública;
- h) Declarações de inexistência de fatos impeditivos: de que o participante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é servidor e não tem parentesco até o segundo grau com servidores deste Contratante.
- i) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro junto à Junta Comercial do Estado da Bahia.
- j) Declaração, expedida pelo leiloeiro, de que possui condições (tanto de hardware quanto de software) para realizar leilões eletrônicos através de site próprio, como titular do domínio ou assinatura de ferramenta compatível.

## 9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

### 9.1. Modalidade de Credenciamento

9.1.1. O credenciamento será realizado na forma **paralela e não excludente**, nos termos do **inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste instrumento.

9.1.2. O processo de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, com base em critérios transparentes e amplamente divulgados.

### 9.2. Critérios de Distribuição da Demanda

9.2.1. A distribuição da demanda será realizada por **ordem de credenciamento**, respeitada a sequência de habilitação, sem exclusividade de atendimento, observando:

- a) a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e apta para avaliação;
- b) a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

c) a comprovação de habilitação técnica e capacidade para execução do serviço objeto do credenciamento.

9.2.2. Em caso de empate na ordem de apresentação (ex.: mesma data e hora), será adotado critério secundário de desempate com base em:

a) maior tempo de experiência profissional comprovado na área específica do serviço.

## **10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação será realizada pelo servidor João Paulo Moreira de Jesus, conforme portaria n° 011, de 27 de junho de 2025, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021:

10.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. A gestora do contrato será a servidora Sandy Namie Ogawa, conforme Portaria n° 002, de 10 de fevereiro de 2026, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do credenciamento objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## **11 – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

11.1. A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32, sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

11.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Prefeitura Municipal de Crisópolis.

11.3. Não será devido ao leiloeiro oficial contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima, a ser paga pelos arrematantes.

11.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado.

11.5. Não cabe a esta Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

11.6. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **12 – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO**

12.1. O leiloeiro contratado obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

12.1.1. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

13.1.2. Apresentar à Administração, antecipadamente, a minuta do Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento. O órgão contratante poderá sugerir alterações, inclusive podendo enviar eventuais minutas em seu poder;

12.1.3. Realizar o leilão público dos bens municipais no dia, horário e local previamente definidos pelo Município dentro das normas do Edital de Leilão;

12.1.4. Promover a divulgação do leilão ao seu rol de interessados constante do seu cadastro pessoal, remetendo, quando solicitado, cópia do Edital do Leilão;

12.1.5. Divulgar o leilão através da internet, em seu site, com fotos dos bens, as quais podem ser conseguidas junto à comissão processante;

12.1.6. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

12.1.7. Informar ao Município formalmente os lotes e itens arrematados com os respectivos valores de alienação;

12.1.8. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores;

12.1.9. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

12.1.10. Cumprir as obrigações do edital e cláusulas contratuais.

### **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Propiciar ao leiloeiro oficial contratado condições para a plena execução do contrato;

13.1.2. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

13.1.3. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias;

13.1.4. Fiscalizar, através de comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente, eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

13.1.5. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

13.1.6. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

#### **14 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O Município de Crisópolis/BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 043, de 27 de fevereiro de 2023.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Crisópolis – BA, 23 de março de 2026.

---

**Luciana Faustino dos Santos Bispo**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO ATUAL DE BENS  
INSERVÍVEIS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

<b>BENS INSERVÍVEIS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>
1	CADEIRA	424
2	ESTABILIZADOR	19
3	MONITOR	7
4	AR-CONDICIONADO	5
5	SCANNER	1
6	CPU	22
7	TRANSFORMADOR	1
8	TELEFONE SEM FIO	1
9	PURIFICADOR DE ÁGUA	4
10	NOBREAK	1
11	MICROCOMPUTADOR TIPO TABLET	1
12	MESA	2
13	NEGATOSCÓPIO	1
14	BALANÇA	1
15	VENTILADOR	27
16	LAVADORA	1
17	PASSADORA	1
18	ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA 2 FACAS	2
19	BOMBA SUBMERSA (MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO P/ POÇOS)	116
20	NOTEBOOK	2
21	FOGÃO	8
22	CAIXA DE SOM	1
23	IMPRESSORA	6
24	TV	1
25	DVD	3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

26	DATASHOW	1
27	LIQUIDIFICADOR	9
28	BATEDEIRA	1
29	ARMÁRIO	7
30	MESA ALUNO	208
31	ESTANTE	3
32	CAFETEIRA	1
33	MINI SYSTEM	5
34	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRA	2
35	UNO MILLE ECONOMY 4P – SEDUC	1
36	CAMINHONETE FIAT FIORINO – SEDUC	1
37	CLASSIC LS BRANCO/20214 – SEMAS	1
38	CLASSIC LS 1.0 VHC-E PRATA 2015/2016 PLACA PJX 7637 – SMS	1
39	SCANJET HP ENTERPRISE FLOW 7500 SCANNER	1
<b>TOTAL DE ITENS</b>		<b>900</b>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**Órgão Requisitante: Secretaria Municipal da Administração**

**1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – OBJETO E JUSTIFICATIVA**

**Objeto:** Contratação de leiloeiro oficial, mediante credenciamento, para preparação, organização e condução de leilão eletrônico de bens móveis inservíveis do Município de Crisópolis/BA.

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, por meio dos diversos órgãos e setores que compõem sua estrutura administrativa, utiliza continuamente bens móveis permanentes para a execução de suas atividades institucionais, essenciais ao atendimento das demandas da população nas áreas de administração, agricultura, assistência social, educação, fazenda, infraestrutura e saúde.

Em razão do uso contínuo e do desgaste natural decorrente do tempo, parte desses bens torna-se gradativamente inservível ao interesse público, seja por apresentar elevado custo de manutenção em relação ao benefício gerado (antieconomicidade), por obsolescência tecnológica ou por não mais possuir condições de recuperação. Nessas circunstâncias, a permanência desses itens no patrimônio público deixa de atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

Atualmente, tais bens encontram-se armazenados em almoxarifados, garagens e outros espaços da Administração, ocupando áreas que poderiam ser destinadas a finalidades mais úteis, além de gerarem custos indiretos relacionados à guarda, controle e conservação, ao mesmo tempo em que continuam sujeitos à depreciação.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a adoção de medidas voltadas ao desfazimento desses bens, com vistas à racionalização do patrimônio público, à redução de despesas operacionais e à geração de receita para os cofres municipais. A alienação por meio de leilão apresenta-se como a alternativa mais adequada, por assegurar ampla publicidade, competitividade e potencial de obtenção da melhor proposta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que disciplina a utilização dessa modalidade para a venda de bens móveis inservíveis.

Para a adequada condução do procedimento, faz-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, profissional devidamente habilitado para a realização de leilões



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

públicos, cuja atuação contribui para a transparência, eficiência e alcance de melhores resultados na alienação dos bens. Nesse sentido, a seleção por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada, por possibilitar a formação de cadastro de profissionais aptos, conferindo maior flexibilidade e observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida necessária e vantajosa para a Administração, pois viabiliza o adequado desfazimento de bens inservíveis, reduz custos operacionais, otimiza a gestão patrimonial e promove a geração de receitas públicas, revertendo recursos que poderão ser aplicados em políticas e serviços essenciais à população, atendendo, assim, de forma direta ao interesse público.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026 em razão de sua natureza não recorrente, o que contribuiu para que não fosse identificada durante a fase de elaboração do referido instrumento de planejamento. Dessa forma, a contratação ora proposta decorre de demanda superveniente, devidamente justificada, visando atender ao interesse público por meio da regularização patrimonial, otimização de espaços físicos e geração de receita ao erário.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, mediante análise de contratações similares realizadas por este e outros órgãos públicos, bem como consulta a editais e práticas adotadas na Administração Pública, buscando verificar metodologias, tecnologias e inovações disponíveis.

Verificou-se que a realização de leilão demanda a execução de atividades especializadas, exigindo conhecimentos técnicos específicos e experiência na alienação de bens públicos, especialmente na modalidade eletrônica. Ademais, constatou-se que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com capacitação técnica, experiência comprovada ou atribuições compatíveis para o desempenho das funções inerentes à atividade de leiloeiro, o que inviabiliza a execução direta do serviço pela Administração.

Considerando, portanto, a indisponibilidade de recursos humanos qualificados, a complexidade dos serviços envolvidos e a necessidade de conhecimentos específicos para a adequada condução do leilão, conclui-se que a solução mais viável consiste na realização de credenciamento para a contratação de leiloeiro oficial, responsável pela preparação, organização e condução de leilão público eletrônico de bens móveis inservíveis do Município de Crisópolis/BA.



#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos baseia-se no levantamento realizado pelo setor de patrimônio, que identificou o conjunto de bens móveis atualmente classificados como inservíveis e aptos à alienação (em anexo). Considerando a natureza desses itens e a viabilidade operacional do procedimento, o Município pretende promover o desfazimento integral por meio da realização de 01 (um) leilão, suficiente para atender à demanda existente no momento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Contratação de leiloeiro oficial mediante credenciamento, para preparação, organização e condução de leilão eletrônico de bens móveis inservíveis do Município de Crisópolis/BA.	SERVIÇO	1

No que se refere ao valor da contratação, não há previsão de dispêndio direto por parte da Administração Pública, uma vez que o leiloeiro será remunerado exclusivamente pelo arrematante, no percentual fixo de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

A solução global para a necessidade apresentada consiste no desfazimento de bens móveis inservíveis do Município de Crisópolis/BA através de leilão público eletrônico, realizado por meio de leiloeiro oficial contratado mediante credenciamento.

#### 6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, bem como o quantitativo estimado de um item único, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

#### 7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como objetivo realizar o adequado desfazimento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município. Através dessa ação busca-se reduzir custos operacionais, otimizar a gestão patrimonial e promover a geração de receitas públicas, revertendo recursos que poderão ser aplicados em políticas e



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

serviços essenciais à população, atendendo, assim, de forma direta ao interesse público.

#### **8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

#### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à contratação pretendida.

#### **10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram identificados impactos ambientais diretos para a presente contratação.

#### **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Crisópolis – BA, 18 de março de 2026.

---

**Luciana Faustino dos Santos Bispo**

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**ANEXO ÚNICO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – RELAÇÃO ATUAL DE BENS INSERVÍVEIS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

<b>BENS INSERVÍVEIS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>
1	CADEIRA	424
2	ESTABILIZADOR	19
3	MONITOR	7
4	AR-CONDICIONADO	5
5	SCANNER	1
6	CPU	22
7	TRANSFORMADOR	1
8	TELEFONE SEM FIO	1
9	PURIFICADOR DE ÁGUA	4
10	NOBREAK	1
11	MICROCOMPUTADOR TIPO TABLET	1
12	MESA	2
13	NEGATOSCÓPIO	1
14	BALANÇA	1
15	VENTILADOR	27
16	LAVADORA	1
17	PASSADORA	1
18	ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA 2 FACAS	2
19	BOMBA SUBMERSA (MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO P/ POÇOS)	116
20	NOTEBOOK	2
21	FOGÃO	8
22	CAIXA DE SOM	1
23	IMPRESSORA	6
24	TV	1
25	DVD	3
26	DATASHOW	1
27	LIQUIDIFICADOR	9
28	BATEDEIRA	1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

29	ARMÁRIO	7
30	MESA ALUNO	208
31	ESTANTE	3
32	CAFETEIRA	1
33	MINI SYSTEM	5
34	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRA	2
35	UNO MILLE ECONOMY 4P – SEDUC	1
36	CAMINHONETE FIAT FIORINO – SEDUC	1
37	CLASSIC LS BRANCO/20214 – SEMAS	1
38	CLASSIC LS 1.0 VHC-E PRATA 2015/2016 PLACA PJX 7637 – SMS	1
39	SCANJET HP ENTERPRISE FLOW 7500 SCANNER	1
<b>TOTAL DE ITENS</b>		<b>900</b>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ANEXO III  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º XXX/202X

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE .....,divulgado pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, consistente na realização de, **na totalidade**, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamenton.º /\_.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

Razão Social:\_ Endereço Comercial: \_ CEP:Cidade:Estado: CNPJ:\_

CADASTRO MUNICIPAL:\_

Técnico Responsável:

REGISTRO N.º:\_\_\_\_\_RG: \_

CPF n.º:\_

(Local e data).

---

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome Completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXRGnº: XXXXXXXX. CPFnº: XXX  
XXXXX . DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial),  
interessado em participar do certame do Edital de Chamamento Público para  
Credenciamento n.º

/, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento  
convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL  
ANTICORRUPÇÃO

Eu,, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do credenciante(nome empresarial), interessado em participar do certame de credenciamento do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA.

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento junto ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º

\_\_\_\_/\_\_\_\_, que a empresa(qualificação completa), não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(Local e data).

\_(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

À Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS/BA.

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento junto ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º

\_\_\_/\_\_\_, que os Sócios e Diretores da empresa \_ (qualificação completa), não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal de CRISÓPOLIS/BA.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(Local e data).

\_(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO**

Nome completo: RGNº:\_CPFº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o credenciante/solicitante (nome empresarial), interessado em participar do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.º/:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ANEXO IX

**MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026**

**CRENCIAMENTO N.º xxx/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2026**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS - BA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º xxx/2026, na melhor forma de direito, conforme art. 78, I, e art.79 da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **Contratação de leiloeiro oficial, mediante credenciamento, para preparação, organização e condução de leilão eletrônico de bens móveis inservíveis do Município de Crisópolis/BA**, em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento N.º XX/2026, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento Humano, a serem prestados pelo CREDENCIADO(A).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e Edital de Chamamento Público n.º XXX/2026, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**3.1.** Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado e sorteado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da vendado bem, a ser pago pelo comprador ou arrematador no ato do leilão, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32, não cabendo à Prefeitura Municipal de Crisópolis– BA, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

**3.1.1.** Frisa-se ainda que nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos municípios, os leiloeiros cobrarão somente doscompradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, nos termos do art. 42, §2º do Decreto supramencionado.

**3.2.** A CREDENCIANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CREDENCIADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 3.1.

**3.2.1.** Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.

**3.3.** O CREDENCIADO não cobrará do CREDENCIANTE qualquer valor atítulo de comissão sobre o item arrematado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo de execução contratual será de 6 (seis) meses, com vigência a contar da publicação oficial em súmula, prorrogável até o limite permitido na legislação que o vige.

**4.2.** A vigência poderá ser contada a partir da assinatura quando em casos excepcionais devidamente justificados, não excluindo a necessidade de publicização e inclusão do contrato em sítios de controle oficiais (Licitação Web e Portal Nacional de Contratações Públicas).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Não se aplica, pois o município não terá ônus.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**6.1.** O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

a) Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

- b) Apresentar à Administração, antecipadamente, a minuta do Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento. O órgão contratante poderá sugerir alterações, inclusive podendo enviar eventuais minutas em seu poder;
- c) Realizar o leilão público dos bens municipais no dia, horário e local previamente definidos pelo Município dentro das normas do Edital de Leilão;
- d) Promover a divulgação do leilão ao seu rol de interessados constante do seu cadastro pessoal, remetendo, quando solicitado, cópia do Edital do Leilão;
- e) Divulgar o leilão através da internet, em seu site, com fotos dos bens, as quais podem ser conseguidas junto à comissão processante;
- f) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- g) Informar ao Município formalmente os lotes e itens arrematados com os respectivos valores de alienação;
- h) Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores;
- i) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- k) Cumprir as obrigações do edital e cláusulas contratuais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

7.1 O Município obriga-se a:

- a) Propiciar ao leiloeiro oficial contratado condições para a plena execução do contrato;
- b) Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade;
- c) Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

- d) Fiscalizar, através de comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente, eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- e) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- f) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

- a) A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;
- b) A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.
- b) Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- a) Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- b) ADVERTÊNCIA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

c) A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

d) **MULTA**

e) Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

f) Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

g) Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

h) A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

a) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

j) Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

l) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;**

m) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

n) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

o) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

p) As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.

q) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

r) Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- a) São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
- b) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- c) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- d) fiscalizar sua execução;
- e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- g) risco à prestação de serviços essenciais;
- h) necessidade de acautelhar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- i) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- j) Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

- b) A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- e) As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO DESCRENCIAMENTO

- a) A qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- b) Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;
- c) O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) deste edital.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESCOLHA DO LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO.

14.1 O credenciamento será realizado na forma **paralela e não excludente**, nos termos do **inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste instrumento.

14.2 O processo de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, com base em critérios transparentes e amplamente divulgados.

#### 14.3 Critérios de Distribuição da Demanda

14.3.1 A distribuição da demanda será realizada por **ordem de credenciamento**,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

respeitada a sequência de habilitação, sem exclusividade de atendimento, observando:

- a) a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e apta para avaliação;
- b) a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) a comprovação de habilitação técnica e capacidade para execução do serviço objeto do credenciamento.

14.3.2 Em caso de empate na ordem de apresentação (ex.: mesma data e hora), será adotado critério secundário de desempate com base em:

- a) maior tempo de experiência profissional comprovado na área específica do serviço.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- a) Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Crisópolis/BA, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Crisópolis - BA, (dia) do (mês) do (ano).

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**ANEXO X- MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**ÓRGÃO REQUISITANTE**

**Secretaria Municipal da Administração**

**Objeto:** Contratação de leiloeiro oficial, mediante credenciamento, para preparação, organização e condução de leilão eletrônico de bens móveis inservíveis do Município de Crisópolis/BA.

O gerenciamento ou análise de riscos visa evitar o comprometimento do sucesso da licitação e da boa execução contratual, através de uma análise prévia pormenorizada dos problemas que podem surgir durante o processo licitatório, do impacto de cada risco gerado, bem como de soluções reais que evitem a ocorrência dos danos, identificando ainda os responsáveis por sanar cada risco.

**FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
*(Anterior a publicação do edital)*

IDENTIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO	TRATAMENTO
---------------	-----------	------------



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

<b>RISCO</b>	<b>DANO</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>
Falta de clareza pelo requisitante quanto aos serviços que se pretende contratar.	Possível interferência na qualidade dos serviços prestados;	Médio	Baixa	Especificar os serviços de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer;	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham surgir no processo de credenciamento.
Atraso no processo administrativo de contratação.	Atraso no procedimento da contratação.	Baixo	Baixa	Realizar ETP/TR com tempo suficiente para a tramitação do processo, obedecendo todos os prazos legais;  Monitorar o andamento do processo junto as áreas, de acordo com cada etapa de execução do mesmo.	Acompanhar o andamento do processo cobrando as áreas responsáveis por cada etapa.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

<b>FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO DE CREDENCIADOS</b> <i>(Entre a publicação do edital e assinatura do contrato)</i>					
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		<b>AVALIAÇÃO</b>		<b>TRATAMENTO</b>	
<b>RISCO</b>	<b>DANO</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>
Atraso ou suspensão do processo de contratação em face de impugnações	Atraso no procedimento de contratação;  Impugnação do Processo de Contratação.	Médio	Baixa	Especificar os serviços de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer;  Realizar amplo estudo e pesquisa de mercado com empresas e profissionais que possuam expertise na execução de tais serviços buscados.	Tomar as providências necessárias para saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da contratação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

O processo de credenciamento resulta sem leiloeiros credenciados.	Atraso no procedimento da contratação.	Baixo	Baixa	Dar ampla publicidade ao edital;  Verificar as exigências solicitadas e analisar se estas encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	Revisar exigências do edital e realizar novo processo de contratação.
Baixo interesse do mercado fornecedor.	Pouca aderência do mercado local para a realização do serviço	Baixo	Baixa	Ampla divulgação do credenciamento com profissionais de outras praças.	Não há.

**FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO DE CREDENCIADOS**  
*(Após a assinatura do instrumento contratual até o encerramento da contratação)*

IDENTIFICAÇÃO		AVALIAÇÃO		TRATAMENTO			
RISCO	DANO	IMPACTO	PROBABILIDADE	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Serviço executado de forma inadequada, insatisfatória e/ou ineficiente.	Descumprimento de cláusulas contratuais;  Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato.	Baixo	Baixa	Estabelecer comunicação com o profissional, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	Equipe de gestão contratual.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.  Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade de  Aplicação de penalidades.  Convocar segunda	Equipe de gestão contratual
-------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

				Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica dos serviços e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.		colocada para continuidade à execução dos serviços.	
--	--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-----------------------------------------------------	--

Crisópolis – BA, 18 de março de 2026.

**Luciana Faustino dos Santos Bispo**  
Secretária Municipal de Administração

Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis– BA,